## LEI N° 1.341, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GLORINHA/RS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 4.905,00**, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder auxílio financeiro ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GLORINHA/RS, CNPJ Nº 10.602.775/0001-90, no valor de R\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais), para fins de manutenção dos encargos de locação do imóvel onde o Sindicato está instalado.

**Parágrafo Único**. O auxílio será pago em 09 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

- **Art. 2º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da última parcela.
- **Art. 3º**. Para a cobertura da despesa acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na seguinte rubrica:
- 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. 03.01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Recurso: 0001 - Recurso Livre

Programa de Trabalho: 21 – Administração Governamental

2.058 — Manutenção dos Serv. Admin.. Fed., Estaduais, Municipais ou de Interesse do Município

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições ...... R\$ 4.905,00

- **Art. 4º.** Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei a seguinte dotação orçamentária:
  - 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
  - 03.02 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
  - 2.117 Manutenção do Departamento Municipal de Transito
  - 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (2535)

- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de glorinha - RS, em 29 de março de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO Prefeito Municipal

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp Sec. Mun. de Administração e Planejamento